



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO N. 04/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições cometidas pelos arts. 109, 127, 128, inc. I, "a", e 129, incs. II e III, da Constituição da República vigente, arts. 5º (incs. I, "c" e "h", II, "d", III, "b" e "e", e V, "a" e "b") e 6º (incs. VII, "a", "c" e "d", XIV e XX) da Lei Complementar n. 75/93, arts. 1º, p. único, 23 e 24 da Resolução CSMFP n. 87/06 e art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07, e

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inc. III, da Constituição da República – CR/88);

Considerando o art. 6º, *caput*, da CR/88, que expressamente reconhece a educação como direito social fundamental;

Considerando a educação como direito de todos e dever do Estado (art. 205, *caput*, CR/88), devendo-se guardar observância ao padrão de qualidade (art. 206, inc. VII, CR/88);

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

Considerando o respeito à autonomia universitária em diversos aspectos como diretriz constitucional do ensino superior (art. 207, CR/88);

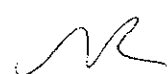
Considerando a vinculação da Administração Pública federal indireta, dentro da qual se inclui a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (Lei n. 7.011/82), aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proporcionalidade, conforme se extrai do art. 37, *caput*, da CR/88;

Considerando a publicidade também como direito fundamental previsto no art. 5º, inc. I.X, da CR/88;

Considerando a imposição legal de realização de seleção para os cursos de graduação de instituição de ensino superior por meio de processo seletivo, não sendo vedada a adoção de outro método para a seleção de candidatos para os cursos de pós-graduação e extensão (art. 44 da Lei n. 9.394/96);

Considerando o art. 2º, p. único (notadamente os incs. V, VII, IX e X), da Lei n. 9.784/99, segundo o qual “[n]os processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...] divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; [...] indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; [...] adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; [...] garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio”;

Considerando a salutar escolha da UNIR, no exercício de sua autonomia didática (arts. 207 da CR/88 e 53, *caput* e incs. I e II, da Lei n. 9.394/96), em realizar costumeiramente a seleção de alunos para os programas de doutorado, mestrado e extensão por meio de concurso público, reconhecendo tratar-se de mecanismo máximo de observância da ordem jurídica vigente;



Considerando a acessibilidade como princípio básico da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 6.949/09;

Considerando os arts. 2º, *caput* e p. único, incs. I, “e”, e V, da Lei n. 7.853/89, os arts. 5º, 7º, inc. I, 24, *caput*, inc. VI, e §5º, 27 e 29 do Decreto n. 3.298/99 e os arts. 3º, incs. I e II, e 4º, incs. I e IV, do Decreto n. 7.612/11;

Considerando a opção pelo ingresso no ensino superior como manifestação legítima dos projetos de vida de cada indivíduo;

Considerando os certames para ingresso nas instituições públicas de ensino superior como espécies de procedimento administrativo;

Considerando a crescente complexidade dos procedimentos de seleção para ingresso em instituições de ensino superior, decorrente da edição de leis destinadas a dar efetividade a políticas públicas de inclusão, o que certamente conduz à necessidade de maior clareza, transparência e controle dos editais de seleção;

Considerando o teor da Súmula Vinculante n. 13, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a vigência do Verbete n. 266 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando a existência de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a lisura dos concursos públicos é garantida principalmente pela adoção de parâmetros claros e objetivos na correção das provas.

bem como pela possibilidade de oferecer recursos contra as impressões iniciais da comissão do concurso ou da banca examinadora durante as diversas etapas do procedimento seletivo;

Considerando a necessidade de que os candidatos tenham amplo acesso às razões das comissões de concursos e bancas examinadoras, não só para compreenderem os motivos de sua aprovação ou reprovação no certame, melhorando sua preparação, como também para poderem contestar os resultados administrativa e judicialmente;

Considerando os sensíveis prejuízos materiais e morais que são trazidos por eventuais revogações e anulações dos concursos, tanto para a Administração como para os candidatos;


Considerando a escassez de vagas para o ensino superior público no Estado de Rondônia, o que impõe o melhor aproveitamento possível daqueles que são oferecidas, como medida de eficiência em seu aspecto qualitativo;

Considerando o grande número de procedimentos administrativos em trâmite na Procuradoria da República do Estado de Rondônia referentes a todo tipo de irregularidades cometidas nos concursos públicos promovidos direta ou indiretamente pela UNIR e relativos ao ingresso nos cursos e programas previstos no art. 44 da Lei n. 9.394/96, em especial os Inquéritos Cíveis Públicos n. 1.31.000.000256/2012-37, 1.31.000.000184/2011-47 e 1.31.000.000738/2011-14 e o Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001046/2012-66;

RECOMENDA QUE

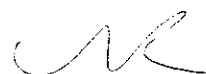
I. A TÍTULO DE CONDIÇÃO DE INGRESSO:

1. O ingresso nos cursos e programas da educação superior previstos no art. 44 da Lei n. 9.394/96, promovidos direta ou indiretamente pela UNIR, seja feito apenas por processo seletivo, cuja regulamentação deve estar conforme às suas especificidades.



II. A TÍTULO DAS COMISSÕES DE CONCURSO E BANCAS EXAMINADORAS:

2. Não exista, entre os membros das comissões de concursos e bancas examinadoras, interna ou reciprocamente considerados, relação conjugal, de convivência/companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3. Não exista relação conjugal, de convivência/companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os membros das comissões de concurso e bancas examinadoras, de um lado, e os candidatos submetidos às seleções, de outro lado, cabendo a decisão de não participar do processo seletivo ao membro, e não ao candidato, com conseqüente substituição.
4. Não exista, entre a Reitoria e os órgãos de cúpula da UNIR e a direção, chefia ou órgãos de cúpula de eventuais instituições participantes da elaboração e aplicação de provas, relação conjugal, de convivência/companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5. As substituições de membros das comissões de concursos e bancas examinadoras levadas a cabo para evitar os conflitos de interesses enumerados nos itens II.2, II.3 e II.4 sejam efetuadas tão logo a situação de fato que os tenha gerado seja conhecida.
6. No caso de substituições de membros das comissões de concurso e bancas examinadoras, sejam observadas as mesmas restrições dos itens II.2, II.3 e II.4.
7. Apenas nos casos de concursos de ingressos aos cursos e programas de pós-graduação (compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento), sejam tomadas públicas as áreas de interesse em pesquisa para fins de apresentação de monografias, dissertações ou teses, as disciplinas obrigatórias e eletivas (com o correspondente docente responsável e carga horária) e a composição da coordenação e do corpo docente dos cursos e programas.



9. Apenas nos casos de concursos de ingressos aos cursos e programas de pós-graduação (compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento), seja disponibilizado, antes da aplicação de qualquer tipo de prova, observado também prazo razoável, o *curriculum lattes* dos docentes que compõem a banca examinadora.

III. A TÍTULO DE CONTEÚDO GERAL E PUBLICIDADE DOS CERTAMES:

10. Os trâmites dos processos seletivos sejam regulamentados por editais prévios, públicos e claros.

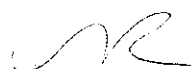
11. Os editais, portarias, avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes relacionados a processos seletivos sejam veiculados, cumulativamente, em sítio(s) virtual(is) da UNIR, *campi* da UNIR e diário(s) oficial(is).

12. Dos editais, portarias, avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes relacionados a processos seletivos conste, de forma inequívoca, os parâmetros para contagem de prazos que eventualmente estipulem.

13. Preferencialmente, do edital de abertura da seleção, constem todas as disposições relativas ao concurso, em caráter exaustivo, evitando-se a edição posterior de novos expedientes neste sentido.

14. Do edital de abertura, conste necessariamente o cronograma do processo seletivo.

15. Às eventuais retificações de quaisquer expedientes relacionados a processos seletivos (editais, portarias, avisos, comunicados, entre outros) seja dada plena publicidade, adotando-se necessariamente os mesmos veículos declinados no item III.11.



16. Seja tentada a divulgação da existência dos certames junto à imprensa do Estado (jornais e emissoras de rádio e televisão), permitindo o amplo conhecimento das oportunidades disponíveis.

17. A UNIR adote requisitos de seleção compatíveis com cada espécie de curso e programa, sem que tais critérios funcionem como limitadores ilegítimos da concorrência.

IV. A TÍTULO DE INSCRIÇÕES NOS PROCESSOS SELETIVOS:

18. As inscrições possam ser efetuadas, cumulativamente, por meios virtuais, envio postal ou presencialmente.

19. O prazo para realização das inscrições seja razoável.

20. Seja facultada a entrega de documentos indispensáveis à inscrição em quaisquer das fases dos certames (i) mediante envio postal, ou (ii) presencialmente, em qualquer *campus* da UNIR, independente do local em que ocorra ou vá ocorrer o curso ou o programa objeto do edital, ou, ainda, (iii) por qualquer outro meio que se revele mais acessível aos interessados.

21. Existam procedimentos específicos e previamente delineados para a solicitação de atendimento especial a candidatas grávidas e lactantes e candidatos com deficiência, limitação ou incapacidade.

22. Sejam possibilitadas também solicitações especiais prévias relacionadas a motivos religiosos.

23. Os locais de inscrição sejam adaptados às necessidades de acesso e uso das pessoas com deficiência, limitação ou incapacidade.

24. Exista previsão de isenção de pagamento de inscrição, segundo critérios racionais e objetivos.

25. Eventuais opções de semestre e/ou turno referentes a curso/programa não importem em renúncia na participação da concorrência para semestre e/ou turno diversos, de modo que todas as vagas disponíveis sejam objeto de concorrência pelo mesmo e único universo de candidatos, funcionando a classificação como critério único e objetivo de lotação em dados semestre e turno.

26. Adotada a dicotomia "vestibular de verão-vestibular de inverno" ou outra equivalente, e havendo intervalo de realização entre a abertura dos respectivos certames, as provas realizadas sejam diferentes.


27. A entrega de cartões de inscrição ocorra com razoável antecedência da realização da primeira avaliação do processo seletivo, devendo ficar facultada a possibilidade de impressão pelo próprio candidato, mediante acesso a sítio virtual ou recebimento por *e-mail*.

28. A demonstração de cumprimento dos requisitos para que os candidatos possam efetivamente participar dos cursos e programas seja exigida apenas quando da matrícula definitiva.

V. A TÍTULO DE NÚMERO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS:

29. Conste do edital de abertura do certame preferencialmente o número exato de vagas disponibilizadas para preenchimento, destacadas por *campus*, curso/programa, semestre e turno sempre que possível.

30. Acaso a quantificação precisa das vagas não seja a medida de transparência mais adequada (em especial nas hipóteses de certames para ingresso em doutorados e mestrados), que sejam expostos, no edital de abertura do concurso, de forma clara,



os critérios objetivos que pautarão eventual escolha de candidatos em número inferior ao total de vagas disponíveis (como, por exemplo, a adoção de notas de corte).

31. Sejam observados todos os percentuais relativos às diversas ações afirmativas previstas legalmente, com explicitação deles na regulamentação do concurso e expressa indicação do quantitativo de vagas legalmente reservadas.

32. Havendo previsão de inscrição no processo seletivo e/ou matrícula em cursos/programas de discentes sob diversos regimes (por exemplo, "treineiros", "alunos ouvintes" e "alunos especiais"), fiquem explícitos, na regulamentação do concurso, os termos de seleção e as normas desses regimes diferenciados.

VI. A TÍTULO DE INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA:

33. Havendo indicação bibliográfica, que elas não se limitem apenas à produção acadêmica dos membros dos órgãos de cúpula da UNIR, da comissão do concurso e/ou da banca examinadora.

34. Sempre que possível, as indicações bibliográficas não sejam limitadas também a um único autor ou a uma única editora.

35. Quando não for possível adotar as diretrizes dos itens VI.33 e VI.34, seja feita justificção pormenorizada no procedimento administrativo autorizador do concurso de ingresso.

VII. A TÍTULO DE CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DE PROVAS E PROJETOS E AVALIAÇÃO DE ENTREVISTAS:

36. Os critérios de correção de provas e projetos sejam expostos de forma clara na regulamentação do concurso.



37. Os critérios de correção de provas e projetos tenham sempre natureza objetiva.
38. Os critérios de correção de provas e projetos não sejam redigidos de forma muito ampla ou vaga.
39. Sejam divulgados prévia e pormenorizadamente peso e/ou faixa de valores atribuídos aos critérios de avaliação estipulados, notoriamente no que se refere a provas discursivas, projetos e entrevistas.
40. Nos concursos de seleção para cursos e programas de pós-graduação (compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento) e extensão, se houver previsão de entrevistas como etapa do certame, sejam estabelecidos critérios de avaliação claros e objetivos, funcionando tal etapa, preferencialmente, como classificatória.

VIII. A TÍTULO DE PUBLICIDADE DOS INSCRITOS, GABARITOS E RESULTADOS:

41. Seja divulgada lista dos candidatos inscritos em cada etapa do certame, dela constando as matrículas associadas aos respectivos nomes completos.
42. Seja divulgada lista indicando a relação candidato/vaga por curso.
43. Em no máximo quarenta e oito horas depois da aplicação das provas, sejam disponibilizados os respectivos gabaritos, nos mesmos moldes enumerados no item III.11.
44. Todos os resultados (preliminares e definitivos) das etapas do certame sejam tornados públicos nos mesmos veículos previstos no item III.11.

45. A divulgação dos resultados preliminar e definitivo (i) ou fique restrita aos candidatos considerados aptos segundo os critérios estipulados para aprovação em cada etapa, (ii) ou abranja todos os candidatos que se submeteram a determinada etapa, com indicação, ao lado do nome de cada candidato, do *status* “aprovado” ou “reprovado”.

IX. A TÍTULO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS:

46. A aplicação das provas seja realizada em todas as cidades que possuam *campus* da UNIR, sem adstrição ao local em que ocorra ou vá ocorrer o curso ou o programa objeto do edital.

47. Os locais de aplicação de provas sejam adaptados às necessidades de acesso e uso das pessoas com deficiência, limitação ou incapacidade, sendo indispensável que os aplicadores de provas (“fiscais”) recebam treinamento para o correto tratamento das pessoas com deficiência, evitando-se constrangimento.

48. As solicitações de atendimento especial a candidatas grávidas e lactantes e candidatos com deficiência, limitação ou incapacidade, e ainda as solicitações excepcionais atinentes a motivos religiosos, sejam atendidas quando formuladas conformes à regulamentação do concurso, com implementação de todas as medidas necessárias a seu cumprimento.

49. As salas em que aplicadas as provas sejam adequadas à permanência de pessoas por longo período de tempo, notadamente quanto a ventilação, iluminação, temperatura, limpeza, mobiliário, fornecimento de água e acesso a banheiros.

50. Um conjunto de caderno de questões e folha de respostas seja fornecido a cada candidato, individualmente.

51. A correção das folhas de respostas das provas objetivas seja realizada por mecanismos eletrônicos (por exemplo, leitores ópticos), evitando-se, assim, a identificação do candidato subscritor.



52. A impossibilidade de adoção do recomendado no item IX.51 seja justificada no procedimento administrativo autorizador do concurso, não podendo a alegação de limitação financeiro-orçamentária funcionar como justificativa por mais de um ano, a contar da data da ciência da presente recomendação.

53. Exista identificação das folhas de respostas das provas discursivas e dos projetos aposta previamente, mas que ela não seja feita pelo nome ou número de matrícula, a fim de impossibilitar que a banca examinadora tenha conhecimento do candidato subscritor.

54. Havendo restrição do tipo de material para a realização da prova (por exemplo, "lápis preto 2B"), seja ele fornecido pela própria UNIR ou pela entidade responsável pela aplicação das provas.

55. Não exista, entre os aplicadores de provas responsáveis por determinada sala ("fiscais") e os candidatos nela lotados, relação conjugal, de convivência/companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

56. Seja observado com rigor o horário estipulado pelo edital para início e fim da aplicação das provas, respeitando-se sempre a duração total previamente estabelecida, cabendo, para tanto, compensação do tempo gasto com atrasos e incidentes.

57. Eventuais atrasos e quaisquer outros incidentes durante a realização das provas sejam objeto de registro documental.

X. A TÍTULO DE RECURSOS:

58. Os resultados de cada etapa seletiva, inicialmente apurados e divulgados, sejam considerados sempre preliminares, não definitivos, subsumindo-se à apresentação de recurso(s).



59. O prazo para interposição dos recursos contra os resultados preliminares seja razoável.

60. Dos editais, portarias, avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes relacionados a processos seletivos constem, de forma inequívoca, os parâmetros para contagem de eventuais prazos recursais que estipulem.

61. Sejam disponibilizados aos candidatos os acessos às suas próprias folhas de respostas, fichas de avaliação, anotações e "espelhos" elaborados pela comissão de concurso e banca examinadora, independentemente de requerimento dos candidatos.

62. Seja facultada a entrega dos recursos relativos a quaisquer fases dos certames (i) mediante envio postal, (ii) presencialmente, em qualquer *campus* da UNIR, independente do local em que ocorra ou vá ocorrer o curso ou programa objeto do edital, ou, ainda, (iii) por qualquer outro meio que se revele mais acessível aos interessados.

O teor da presente recomendação dirige-se ao preenchimento das vagas de todos os cursos e programas mencionados no art. 44 da Lei n. 9.394/96, salvo quando o próprio item fizer restrição.

Em razão de seu conteúdo e objetivo, o acompanhamento desta recomendação pelo Ministério Público Federal terá caráter permanente e o início de seu cumprimento é imediato, abrangendo todos os processos seletivos que forem abertos para os fins do art. 44 da Lei n. 9.394/96 a partir da ciência desta.

Esta recomendação não dispensa o cumprimento dos comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Como medida de publicidade e conscientização do cidadão, o teor da presente recomendação deve ser (i) afixado em todas as salas de aula de todos os *campi* da UNIR, pelo prazo de seis meses, a contar do fim da greve, e (ii) disponibilizado, como anexo aos editais de abertura, em sítio virtual da UNIR, aos candidatos dos concursos públicos a serem realizados pelos próximos de doze meses, a contar do fim da greve, tudo às expensas da própria Universidade.

Publique-se, ainda, no Diário Oficial da União e no *site* do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, *caput*, parte final, da Resolução CSM PF n. 87/06.

Porto Velho, 5 de setembro de 2012.



RENATA RIBEIRO BAPTISTA

Procuradora da República